



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
415
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 228/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, indenização, férias e 13º mês	
RECLAMANTE Carmozino Francisco Teixeira	
RECLAMADO Engenharia e Comércio Ltda - Encol	
AUDIÊNCIAS	
1º / 7 / 63 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de junho de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documento. que segue,

Japir A. de Angelis
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

10-20

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
<i>Protocolo</i>	
Entrada	5 / 6 / 63
Fólia	1.º 228 / 63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz CARMOZINO FRANCISCO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado à Rua 2 nº 10 - Vila Santa-Genoveva, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamationária contra a firma "ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA." - (ENCOL), sediada à Av. Anhanguera nº 46 - sala 2, centro-e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 26 de Fevereiro de 1.962 e despedido com o aviso prévio de apenas 8 dias, quando deveria ter sido de 30 dias por ter mais de um ano de Casa;

Que, o seu salário era Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), por mês;

Que, a sua despedida se deu em 11 de Abril de 1.963;

Que, recebeu de férias apenas 15 dias, quando deveria ter sido 20 dias úteis;

Que, não recebeu o 13º mês de 1.962, de 1.963 e pede a diferença de aviso prévio, como também, das férias e indenização.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º, 132, "a" da C.L.T. e Lei nº 4.090; requer, respeitosamente a notificação da Reclamada, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (diferença de 22 dias)	Cr\$ 12.465,20
<u>Indenização</u> (um ano de Casa)	Cr\$ 17.000,00
<u>Férias</u> (diferença (8) dias)	Cr\$ 4.532,80
<u>13º mês de 1.962</u> (10/12 avos)	Cr\$ 7.280,00
<u>13º mês de 1.963</u> (4/12 avos)	Cr\$ 5.664,00
Total	Cr\$ 46.942,00

C O N T I N U A ...

3/0

C O N T I N U A Ç Ã O :

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 19 de Junho de 1.963.

[Handwritten signature]

|

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CARMOZINO FRANCISCO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado à Rua 2 nº 10 - Vila Santa Genoveva nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da cláusula - "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA."- (ENCOL), sediada à Av. Anhanguera nº 46 - sala nº 2 - centro, podendo, para tal-fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desisttir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e - qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 30 de Maio de 1.963.

Cararmozino Francisco Teixeira

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Ceciliano Silva Morais
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma supra de Carmozino Francisco Teixeira
do que dou fé.
Em testemunho 213 da verdade
Tab. - Goiânia, 5 de Junho de 1963.
3 Sebastiana Ferreira Barbosa

PAULO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 1º de julho de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, - foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.
Goiânia, 5 de junho de 1963.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Engenharia e Comércio Ltda. - Eneol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Carmozino F. Teixeira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 19 de julho de 196 3, às 14 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 5 de junho de 196 3

J. N. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.468, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 5 de junho de 196 3

J. N. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR:



Carimbo do Correto que efetua a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

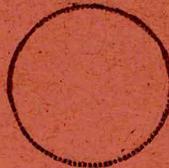
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetua a restituição deste "AR"

D. C. T. - 140 / N

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional — 102.783



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR:

Fls 7

Carimbo do Correto que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

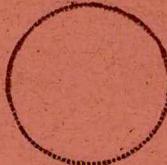
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.783

D. C. T. - 140 / N



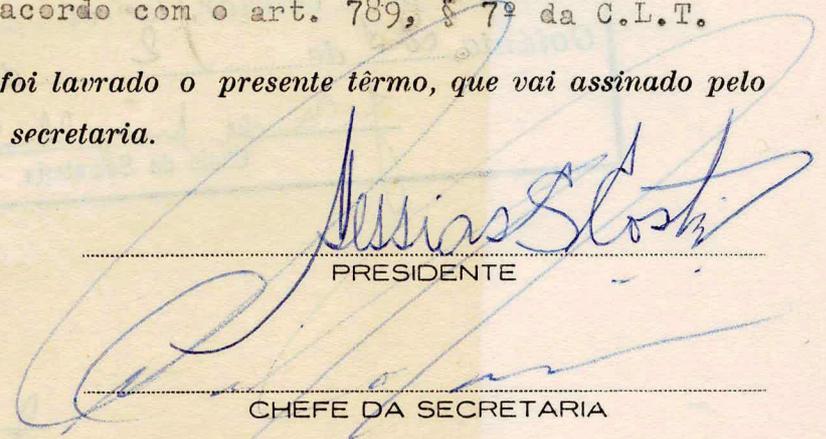
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

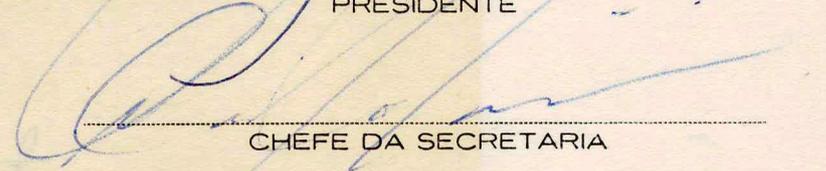
Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 1º dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Carmozino Francisco Teixeira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Engenharia e Comércio Ltda. - ENCOL (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 1.265,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 46.942,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


.....
PRESIDENTE


.....
CHÉFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, fscb concluiu-se a presente autua, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 2 de Julho de 1963

Secretário

Arquive-se.

Em 2-7-63

J. M. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos *8* folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiania, 2 de *2* de 1963

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em *23/12/1963*

J. M. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria